

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1924 | Número: 34

---

### Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 34 (1) Jan.-Mar. 1924, p. 10-14.

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# ARQUIVO DA COLEGIADA

DE

## GUIMARÃES

(Continuado do vol. anterior, pág. 207)

13.<sup>a</sup>

Requerimentos e portarias do chanceler governador das justiças, sôbre a observância dos privilégios da Colegiada. O primeiro é do teor seguinte: — «Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr: Representa a V. Ex.<sup>a</sup> o D. Prior e Cabido da Insigne e Real Collegiada da villa de Guimarães que tendo nas presentes circumstancias dado provas não equivocadas do seu patriotismo ja concorrendo com dinheiros todas as vezes que se tem alojado Tropas n'esta villa; ja com donativos para as necessidades do Estado; ja com emprestimos dos fundos da sua Fabrica; ja fazendo armar um Batalhão de 5 Companhias composto dos seus Privilegiados das Taboas Vermelhas que se acha confirmado por S. A. R., fardado, e prompto, e bem disciplinado, no que os supplicantes tem gasto grande somma; ja finalmente permittindo que os seus membros armados fossem combater a columna commãdada pelo General Loyson no que se distinguiram com valor, e sendo presentemente os supplicantes animados com o mesmo zelo, entusiasmo, e amor ao seu amado Principe e Senhor se vem comtudo offendidos pelo Dr. Juiz de fora d'esta villa que actualmente serve de Corregedor, que guardando os Privilegios aos Milicianos e respeitos á Nobreza d'esta villa de proposito obriga com pena de prisão e sequestro aos seus Privilegiados das Taboas

Vermelhas, e até aos que se acham alistados no dito Batalhão, e em actual exercicio a concorrerem com as camas, colmo e mais preparos para o aquartelamento de um Regimento que se diz vir aquartelar n'esta villa tendo-se alias por vezes aquartelado dois Regimentos sem se obrigarem os ditos privilegiados, que generosamente, e não por semelhante modo concorreriam até com o mais preciso de suas Cazas e tendo os supplicantes requerido ao dito Ministro este lhe despachou equivocadamente, e replicando os supplicantes mandou se assignassem, o que cumprindo e mandando entregar o dito requerimento assignado e sendo-lhe entregue pelo conego procurador do cabido o recebeu o dito Ministro e o tratou com incivildade dizendo o não despachava ficando com o requerimento que não quiz entregar privando d'este modo aos Supplicantes do recurso devido á justiça, no que fez manifesta violencia aos supplicantes, que requeriam com submissão e respeito, que se deixa ver da copia inclusa do dito documento instruido com os documentos a elle juntos: por tanto Pede a V. Ex.<sup>a</sup> seja servido mandar ao dito Ministro que lhes faça guardar os seus privilegios e de seus cazeiros na forma dos seus Alvarás e confirmações deferindo áquelle e mais requerimentos conforme as Leis e Decretos de S. A. R. abstendo-se de semelhantes procedimentos — E receberá merce = João Manuel da Guerra Mestre Escola Procurador». Por Portaria do governador dr. Veiga, datada do Pôrto a 24 de Novembro de 1808, é ordenado ao corregedor que em carta fechada o informe do conteúdo no requerimento «e como os Privilegios da Insigne Collegiada são tão reconhecidos n'este Reino, e tem sido tão autorizados successivamente pelos Snrs. Reis Portuguezes de modo que só em urgentes circumstancias do Estado deverão de ser contemplados: precedendo a dita informação á vista della serão deferidos: suspensa por ora qualquer innovação». — Sôbre a informação do corregedor, proferiu o Chanceler governador, em 30 de Novembro, nova portaria ao corregedor para que lhe mandasse certidão legal da intimação feita ao juiz de fora. — O corregedor informa-o que a intimação foi feita pessoalmente por êle no dia 26 ao juiz e êle declarava no officio que acompanhara o informe a razão por que não

cumpria. — Requerimento do dom prior e cabido, ao juiz de fora «para bem de sua justiça precisa por certidão em como no dia sabado 26 de novembro pelas 3 horas da tarde foi lançado um pregão publico a toque de caixa por ordem de Vm.<sup>ce</sup>, e pelo pregoeiro d'este Juizo em que se declarava não serem isentos das Camas os Privilegiados e para que dentro em 24 horas as dessem com pena de prisão e sequestro de seus bens». O juiz de fora, dr. Freire, em 3 de Dezembro, deu o seguinte despacho: «Não precisam de certidã por que eu mesmo o affirmo: assim como tambem affirmo que em consequencia das ordens superiores assim o determinei, bem como estou auctorizado a proceder contra os rebeldes». Neste número há mais requerimentos, despachos, réplicas, etc., terminando tudo por uma portaria do governador das justiças, dada no Pôrto a 8 de Dezembro de 1808, favorável à Collegiada e seus privilegiados, e de censura ao juiz de fora. (fl. 243 v.<sup>o</sup>).

14.<sup>a</sup>

Certidão de louvor, dada no quartel general de Chaves a 8 de Outubro de 1809, em que «Francisco da Silveira Pinto d'Affonseca moço fidalgo com exercicio no Paço, senhor das Honras de Nogueiro e S. Cypriano, commendador da nova Ordem da Torre e Espada, professo na de Christo, marechal de campo dos Reaes Exercitos, e Governador da Provincia de Traz os Montes» diz: «Attesto que o Reverendo Cabido da Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da villa de Guimarães, querendo continuar a dar provas do Zelo e Patriotismo com que sempre concorreu para a defeza e augmento da Monarchia reuniu um Corpo de Privilegiados, intitulado<sup>s</sup> das Taboas Vermelhas da mesma Collegiada, pegando em Armas na feliz Restauração, prestando-se a arrosstar o Inimigo na Invasão que fez na Provincia do Minho, e quando eu tive a honra de Commandar e deffender a passagem do Tamega o mesmo Corpo se tornou a reunir na villa de Guimarães continuando a dar provas do seu Zelo e Patriotismo, Commandado pelo Capitão do mesmo Corpo o Reverendo Magistral d'aquelle Cabido Manuel de Gusmão Machado a quem

dei aquelle Commando pela falta dos officiaes superiores d'elle, cujo Commando desempenhou com honra, valor e intelligencia». E para constar, etc. (fl. 249).

A fl. 249 v.º só tem duas linhas escritas, terminação da antecedente; a fl. 250 apenas tem no v.º o termo de encerramento).

Fim do 1.º Tombo dos Privilégios.

## TOMBO 2.º DOS PRIVILÉGIOS

Térmo de início dêste Tombo, semelhante ao do princípio do Tombo dos Coutos, já publicado no vol. XXX, fl. 27, sendo êste feito a 24 de Janeiro de 1721, e servindo de juiz dêle o juiz de fora Dr. Estêvão Peixoto Cabral e Castro, que o autenticou, e de escrivão o tabelião Manuel da Silva.

Alvará régio de 12 de Agôsto de 1688, já relatado no dito Tombo dos Coutos, a fl. 3 e 4. (fl. 1).

### 1.º

Sentença de tuitiva, porque o cabido não devia autorizar em Braga os seus arrendamentos e prazos. Dada em Guimarães a 19 de Agôsto de 1435. Do processo consta que perante Pedralvres, mercador e Gil Peres de Sande, vassallos de el-rei e juizes ordinários na vila de Guimarães, era preito entre o prior Rui da Cunha, por «Diegaffonço», abade de S. Romão e Vicente Martins, seu clérigo, seus procuradores, autor, e D. Fernando, Arcebispo de Braga, por Luís Afonso, escolar em direito e Vasco Afonso de Castro, seus procuradores, réu, da parte do prior foi mostrada uma carta de el-rei D. Duarte, escrita em papel e com o sêlo de cera branca, subscrita por Afonso Giraldes e Luís Martins, seus vassallos e do seu desembargo, feita por Rodrigo Afonso em Evora a 19 de Março

de 1425, para que os juizes o mantivessem na posse de arrendar os bens da igreja sem precisar de licença dos arcebispos, por ter para isso privilégio do Papa Honório, e que o defendessem do Arcebispo, de que elle se temia por este motivo (está copiada a carta); e o Arcebispo foi citado por Pedro Vasques, tabelião de Vila Real, para alegar o que tivesse sobre a dita carta, etc. Foi dada sentença contra o Arcebispo que inquietara o prior excomungando Gil Ribeiro, tosador, Vasco Anes, sapateiro e João do Souto, tosador, todos rendeiros do prior, a quem sequestrou os frutos e rendas porque os arrendaram sem sua autoridade e sem lhe pagarem à sua chancelaria a 10.<sup>a</sup> parte do arrendamento; mandando guardar e cumprir a carta régia e que dentro em 20 dias absolvã os rendeiros e lhes desembargue as rendas sob pena de 200 coroas de ouro por dano, injúrias e interêsse, e condenado nas custas. O procurador do Arcebispo apelou para El-rei, e depois no paço do concelho desta vila, a 22 de Setembro de 1435, perante o juiz Gil pareceram o Vicente e o Vasco, procuradores: o do prior disse que era passado o termo de seguir a apelação que a julgasse por deserta e não seguida, lhe mandasse dar a sentença e contar as custas, o do Arcebispo disse que nunca lhe viera recado para a seguir, e que depois lhe dessem a conta das custas; o juiz julgou a apelação por deserta e mandou dar a sentença à parte e contar as custas, e houve por citado o Vasco para ir ver como se contavam, e o Vicente pediu sentença e protestou das custas. Testemunhas: Pere Anes, Rodrigo Anes, Luís da Maia, Afonso Pires, Rui Lourenço, Joane Vasques, tabeliães, João Gonçalves Vieira, advogado, Vasco Martins, Afonso do Conde e Fernão de Carvalhais, inquiridores, Vasco Anes *Sarodio*, pregoeiro, moradores nesta vila. (fl. 2 v.<sup>o</sup>).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.